

LEI Nº 3.110 DE 11-08-99

**DEFINE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior, Constituição Federal e Lei orgânica do Município de Iturama.

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

Parágrafo Único: os gastos serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal.

Art. 4º - O orçamento do Município, das suas autarquias e das fundações, abrigoarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

**SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;
V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este. for remunerado;
III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a dar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de imprensa existentes no município.

§ 2º - A administração do Município esforços objetivando o recebimento da Dívida Ativa, de tributária e não tributária.

Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2001.

§ 1º - A modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade deverá ser prioridade do município.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O município executará como prioridades, as seguintes ações definidas pela classificação funcional - programática da Lei Federal nº 4.320/64.

01 - EXECUTIVA

- construção e ou instalação de um prédio próprio;
- concessão de auxílio-alimentação aos servidores.

02 - LEGISLATIVA

- concessão de auxílio-alimentação aos servidores;
- transferência de receitas financeiras à Câmara Municipal;
- construção de um prédio novo para o Legislativo, em um terreno com a área mínima de 10.000 m².

03 - JUDICIÁRIA

- coordenação dos assuntos jurídicos e aquisição de equipamentos.

04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ampliação e melhoria do projeto de processamento de dados e informatização;
- aquisição de equipamentos;
- aquisição de maquinários e veículos.

05 - AGRICULTURA

- elaboração de projetos e atividades de apoio à agro-indústria;
- aquisição de áreas com vistas à implementação de atividades agro-pastoris;
- aquisição de maquinários e veículos;
- instalação da bolsa de arrendamento agrícola;
- instalação da patrulha mecanizada;
- instalação de uma horta municipal.

06 - COMUNICAÇÕES

- apoio e expansão às atividades de melhoria do sistema de comunicação;
- melhoria da transmissão do sistema de televisão;
- instalações de novos canais de televisão.

07 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- apoio ao policiamento e às atividades de manutenção e bem-estar da população, mediante convênio;
- construção de uma nova cadeia pública, em convênio com o Estado;
- implantação do corpo de bombeiros;
- planejamento e execução das normas do código de trânsito em vigor;
- policiamento nos prédios escolares nos horários de entrada e saída de alunos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- aquisição de equipamentos objetivando o transporte de alunos;
- construção, restauração e ampliação de prédios escolares;
- implementação de recursos destinados à pré-escola;

- implantação de sistema de informatização em todas as escolas públicas municipais, com salas de aulas de informática;
- construção e instalação de prédio próprio amplo e confortável para a biblioteca municipal;
- destinação de recursos para implantação do programa bolsa-escola para estudantes carentes;
- destinação de recursos para implantação de faculdade em Iturama;
- apoio às obras e atividades da APAE, Creches e Asilo dos Velhos e Guarda Mirim de Iturama;
- construção de centros esportivos; _ construção de uma creche;
- construção e instalação do centro cultural; _ aquisição de veículos;
- reforma do prédio escolar do Bairro Bom Sucesso;
- construção de uma creche no Distrito de Alexandrita; _ Programa de saúde escolar;
- aquisição e complementação da merenda escolar;
- programa de distribuição de material escolar aos alunos carentes das escolas municipais;
- atividades culturais, esportivas e aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóvel;
- construção de uma cozinha para preparação da merenda escolar no Distrito de Alexandrita;
- construção de um ginásio de esportes em Alexandrita. construção do prédio da Escola Municipal Tiradentes de primeira a quarta série do Ensino Fundamental, através de convênio com o Estado;
- Aquisição e Instrumentos Musicais para a Banda Municipal.

09 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana e construção de uma praia artificial às margens do Rio Grande;
- ampliação de redes de energia elétrica incluindo iluminação das vias de acesso entre bairros com vistas à maior segurança;
- melhoria, construção e restauração de praças e canteiros;
- Obras de Construção de Erosão do Bairro Antonio Braulio;
- tratamento estético e urbanístico de vias de acesso à sede do município e distrito;

- obras de interligação de bairros (pontes e travessias) sobre os córregos Quati e Santa Rosai;

- obras de infra-estrutura urbana: pavimentação, guias e sarjetas, sede e distrito;
- aquisição de imóveis e materiais de construção para pessoas carentes;
- construção de uma Rodoviária no Distrito de Alexandrita;
- construção do Velório Municipal;
- construção de 400 (quatrocentas) casas populares em Iturama, e 100 (cem) em Alexandrita, em convênio com o Estado e União;
- implantação do Sistema de Melhoria Habitacional;

- construção de rede de águas pluviais;
- melhoria das vias públicas com recapeamento se necessário;
- canalização dos córregos Quatie Santa Rosa, abertura dos córregos e cursos d'água;
- asfaltamento das ruas do Bairro Antônio Bradlio, Morumbi e Vila Pádua;
- construções das Praças: João XXIII do Bairro Nossa Senhora de Fátima, do Bairro Antonio Braulio e Bairro São Miguel; - Obras de Unificação dos Cemitérios de Iturama
- ligação da Rua Monte Alegre à BR-497.

10 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- projetos de viabilização de obras do Distrito Industrial e Porto Hidroviário, execução das primeiras etapas e aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóvel para implantação do Distrito Industrial;
- aquisição de área para Distrito Industrial Municipal para Pequenas Empresas com implantação da infra-estrutura;
- ampliação e melhoria do Matadouro Municipal;
- melhoria de instalações da Fábrica de Pré-Moldados, Marcenaria municipal;
- construção de infra-estrutura para instalação de Empresas privadas no Município.

11 - SAÚDE E SANEAMENTO

- coleta, e tratamento de esgotos;
- construção e instalação de Unidades Básicas de saúde;
- aquisição de veículos e imóveis;
- recuperação do Posto de Saúde do Distrito de Alexandrita;
- tratamento adequado à coleta de lixo da cidade;
- implantação do Sistema de Melhorias Sanitárias;
- aquisição de equipamento, raio X, ultra-som, mamógrafo;
- aquisição e uma UTI móvel;
- Usina de tratamento de lixo;
- insinerador de lixo hospitalar;
- instalação do Banco de Sangue;
- construção da Oficina de Saneamento.
- construção da Estação de Tratamento de Esgotos-Alexandrita
- implantação do programa de prevenção do câncer da próstata;
- implantação do programa de prevenção do câncer ginecológico e mama;
- implantação do programa de doenças sexualmente transmissíveis e AIOS;

12 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- construção e instalação de centros comunitários;
- adaptação de logradouros públicos para deficientes físicos;
- construção do centro de atendimento ao idoso;

- apoio à entidades de assistência social e de classe;
- aquisição de veículos e de imóveis;
- implantação da casa de albergue;
- destinação de recursos para implantação do programa de renda mínima para idosos e deficientes físicos carentes;
- centro de convergência da juventude;
- melhoria da unidade habitacional;
- construção da casa do menor.

13 - TRANSPORTE.

- construção, melhoria e conservação de estradas municipais;
- aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- construção de pontes e mataburros;
- pavimentação do aeroporto e estacionamento para aeronaves;
- construção de trevos de acesso à Escola Agrícola, Aeroporto e União de Minas, na BR-497
- construção de um viário do Aeroporto na BR 497, passando pela propriedade do Senhor Domingos Teixeira, Residencial Amazonas e Bairro Boa Vista; ligando à MG-255

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

§ 2º - compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo os orçamentos dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas aos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, com autorização legislativa, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com. autorização específica em lei, o gasto de pessoal e respectivos encargos, que serão fixados de acordo com o artigo 169 da Constituição da República, e da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995, respeitando o princípio da valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital.

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo:

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caberá ao Departamento de do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Iturama para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 11 (onze) de agosto de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal